



**LEI Nº 1.792, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Institui o Fundo Municipal do Idoso, conforme específica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal do Idoso (FMI/SMBV)**, como instrumento de financiamento, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 2º O fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas – SDSJMPA.

**CAPITULO II**

**DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO**

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa.

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III – doações, legados, valores, contribuições em dinheiro, inclusive de bens móveis ou imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – valores de multas aplicadas no âmbito do município de Santa Maria da Boa Vista/PE em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo estatuto do idoso, inclusive aos que são repassadas pela União e pelo Estado ao município, nos termos da previsão constante no Art. 84 da lei federal nº 10.741/2003;
- V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VII – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme Lei Federal nº 2.213/2010;
- VIII – outras receitas destinadas ao referido fundo, e
- IX – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Maria da Boa Vista destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – doações, legados, valores, contribuições em dinheiro, inclusive de bens móveis ou imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – valores de multas aplicadas no âmbito do município de Santa Maria da Boa Vista/PE em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo estatuto do idoso, inclusive aos que são repassadas pela União e pelo Estado ao município, nos termos da previsão constante no Art. 84 da lei federal nº 10.741/2003;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme Lei Federal nº 2.213/2010;

VIII – outras receitas destinadas ao referido fundo, e

IX – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Maria da Boa Vista destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º Os recursos orçamentários do FMI/SMBV serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas, com fundamento na Política Nacional de Assistência Social do Idoso;

II - no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do setor do Idosos;

III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis destinados a prestação de serviço do idoso;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

VII - em outras aplicações e investimentos direcionados à execução da política Municipal de Assistência do Idoso.

### **CAPITULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º O FMI/SMBV terá contabilidade própria, com escrituração geral vinculada orçamentalmente à SDSJMPA.

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra - Santa Maria da Boa Vista/PE -  
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 - CNPJ: 10.358.182/0001-20



§ 1º A execução financeira do FMI/SMBV observará as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro e relativo a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgão próprios de controle Interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, mensalmente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá à SDSJMPA encaminhar:

I – à Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete), acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes;

II – ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e normas pertinentes.

Art. 6º A SDSJMPA prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 7º O saldo positivo do FMI/SMBV, apurado em abalço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, sem prejuízo da previsão orçamentária seguinte.

Parágrafo único. O exercício financeiro do FMI/SMBV coincidirá com o ano civil.

Art. 8º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal Idoso.

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



Art. 10. Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 04 de julho de 2022.

  
**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

*Prefeito do Município*

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –  
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20